



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: EUNICE CODINHA DE BRITO

LOCAL: RUA DA SERRAÇÃO Nº 21 — Nazaré

ASSUNTO: “REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS”

PROCESSO Nº: 62/14

REQUERIMENTO Nº: 1273/14

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

*Concedido
A reunião.
4/7/2014*

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

*Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
concluiu, pelo que se procedeu a identificação com
base nos fundamentos do teor da informação,
com submissão de peças executivas para a mesma.*

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

04.07.14
Mania Ireneu Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 5201, de 12/11/2014, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na informação de 15/10/2014, nomeadamente:

"O procedimento adotado para a pretensão apresentada não é o adequado, porque se trata de uma operação urbanística dentro de um loteamento, processo de loteamento 144/81, estado sujeito a comunicação previa, de acordo a alínea c) do ponto 4, do art.º 4 do D.L. n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 26/10 de 30 de Março.

O requerimento inicial, solicita a análise do procedimento pelo D.L. 53/2014 de 8 de Abril, contudo deverá ser feita prova que a edificação terá sido concluída a mais de 30 anos.

Deverá ainda ser esclarecida a divergência, entre área coberta registada na certidão do registo predial e área existente nas peças desenhadas e identificadas como planta do existente. A certidão do registo predial faz referência de uma habitação de um único piso, contudo nas peças desenhadas é apresentado um sótão.

A demolição existente, conforme peças desenhadas apresentadas deverá ser mencionada em todas as peças do processo, como na calendarização, estimativa e ficha do Instituto Nacional de Estatística, devendo a mesma ser concluída em outros pontos."

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

04-07-2019

Paulo Contente